

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003065

AUTUADO EM: 18/08/2017

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PARECER CEE/CP Nº 18 /2017**I – RELATÓRIO**

Através do Ofício C.C.J.R24/2017, a Sr. DEP. Estadual Álvaro Guimarães, encaminhou para o Conselho Estadual de Educação, Projeto de Lei do Dep. Estadual Carlos Antônio que dispõe sobre a inclusão de Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a Pedofilia via internet, tornando-a parte integrante da “**grade curricular**” (grifo nosso), na rede pública de Ensino do Estado.

À luz do processo somos informados a 10 (dez) orientações possíveis, sem relação ao conteúdo, da referida cartilha.

1. Entre a #Grade e o Currículo.

Dois relevantes e em voga filósofos brasileiros ao discutir essa relação entre Grade e Currículo em nossas escolas, aludiam as contradições geradas em nosso meio. Para o Professor Mario Sérgio Cortela, “enquanto o primeiro trata da organização das matérias dentro de um determinado tempo e lugar, o segundo corresponde a vivência que se tem dentro e fora do espaço escolar”. Já para a filósofa e atuante nas esferas educacionais, Viviane Mosé, crítica ao modelo estabelecido, defende: “Nosso currículo escolar se chama grade. Nossas matérias, disciplinas”.

Para o sociólogo francês Edgar Morin, autor da Teoria da Complexidade, a escola e a sala de aula são percebidas com uma face complexa, cercada de uma variedade de dispositivos, sumos socioeconômicos, vivências e emoções culturais, que orientam a Escola no âmbito da heterogeneidade. Sendo por ele defendido, ser este espaço, um lugar perfeito para iniciar a transformação dos paradigmas, da maneira convencional de se pensar o ambiente escolar. Não há sentido se este espaço/ambiente não faça valer o significado de “ser” para com os estudantes.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003065**AUTUADO EM:** 18/08/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

2. PEDOFILIA NO ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei 8.069/90 (ECA) dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, tratando dos seus direitos fundamentais, do dever da família, da comunidade e da sociedade em geral, bem como das formas de proteção, levando-se em conta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

O ECA trata de crimes envolvendo a pedofilia:

- Art. 240 do ECA – utilização de criança ou adolescente em cena pornográfica ou de sexo explícito;
- Art. 241 do ECA – comércio de material pedófilo;
- Art. 241-A do ECA – difusão de pedofilia;
- Art. 241-B do ECA – posse de material pornográfico;
- Art. 241-C do ECA – simulacro de pedofilia;
- Art. 241-D do ECA – aliciamento de menores.

O art. 241-E do ECA trata-se de norma explicativa dos crimes previstos no art. 240, art. 241, art. 241-A a art. 241-D do ECA.

3. DO CONTEÚDO DO ART.35, § 1º, DA LEI CP26/98

O art. 35 da Lei Complementar nº 26/98 – que estabelece diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, determina que os currículos do ensino fundamental e médio têm uma base comum nacional, de competência regulamentar do Conselho Nacional de Educação, e uma parte diversificada com vistas a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia goiana, de competência regulamentar do Conselho Estadual de Educação.

No § 1º, que trata da parte diversificada do currículo, aparece com escopo da alínea “G”:

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003065**AUTUADO EM: 18/08/2017****INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS****ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

3 →

Noções gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser ministradas de maneira lúdica aos alunos e alunas através de almanaques ilustrativos específicos para fins pedagógicos, **ou como temas transversais** das disciplinas regulares do currículo. (LC nº 26/98, Goiás).

4. DOS TEMAS TRANSVERSAIS NA EDUCAÇÃO

A questão que se coloca, segundo o Ministério da Educação (MEC), da conta dos Temas Transversais – definindo - “são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes”.

De acordo com o próprio Ministério da Educação e nós corroboramos, os “Temas Transversais devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola. É essa forma de organizar o trabalho didático que recebeu o nome de transversalidade”. (MEC, BRASIL – 1997).

Entendemos que a proposta é positiva. Isso, no entanto, nos remete a sugerir que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de nossa egrégia Casa de Leis, sugira o indeferimento da proposta, e mais sugerindo ao nobre Deputado Carlos Antônio, encaminhar à Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), tal material, para uma análise ampla e criteriosa dos aspectos didático-pedagógicos e metodológicos da obra, para que em caso positivo, possa ser utilizado como material paradidático e em duas datas muito importantes aos goianos:

- 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e na
- Semana Estadual de Combate à Pedofilia na Internet, a ser realizada,

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201700044003065**AUTUADO EM:** 18/08/2017**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO

anualmente, na terceira semana do mês de maio, conforme preconizado na LEI Nº 17.764, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

II. VOTO DO RELATOR:

À luz do exposto, disconcordamos, *data venia*, com a PL nº 1848/17 – e indicamos ao nobre Deputado Relator, Simeyzon Silveira, em seu relatório recomendar que o tema em pauta seja tratado no âmbito da transversalidade, de forma contínua, sistemática e integrada ao conjunto dos componentes curriculares, favorecendo a compreensão da realidade e a efetiva participação social.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

**Eduardo de Oliveira Silva**

Conselheiro Relator

